



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

-10028

LEI Nº 661/07

AUTORIZA MUNICIPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL À EMPRESA VEREDA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público os imóveis de propriedade do Município, situado no Bairro Alvorada, designado pela Quadra 41, Bairro Alvorada, num total de 1.345,27 m², com as seguintes descrições:

QUADRA 41:

- Pela frente com a Rua Pedro Fedrigo 47,88 m
- Pela direita com a Rua Maria Emilianiana dos Santos 73,60 m
- Pela esquerda com Rua Edna Dorotéia da Silva..... 56,19 m
- Pelo fundo com o vértice do triângulo..... 0,00 m
- Área 1.345,27 m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa VEREDA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ 02.955.641/0001-25, Inscrição Estadual 10.311.124-7, Rodovia Br 452 Km 171, s/nº - Zona Rural, com sede em ITUMBIARA - GO, imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Fica a donatária obrigada a construir no imóvel uma estrutura com 1.345,27m², conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 08 (oito) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

-2 00 29

Parágrafo primeiro – A desativação de empreendimento e a paralisação das atividades da donatária, por qualquer motivo, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, ou alteração da atividade que justificou a doação, implicará na retrocessão do imóvel doado, ao patrimônio municipal.

Parágrafo segundo – As condições e os encargos da doação, descritos no caput deste artigo e no parágrafo anterior, deverão constar, obrigatoriamente, no documento de transferência, podendo o Chefe do Poder Executivo fixar outras além dos já descritos nessa Lei, os quais, em caso de não atendimento, acarretarão na retrocessão do imóvel, ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 18 dias do mês de abril de 2007.


VALDIR INACIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 661/07
DATA 18/04/07

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal